



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

FL. _____

PROCESSO Nº: 747.699
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE BAMBUÍ
EXERCÍCIO: 2007

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Por meio do Expediente nº 189/2021 incluso às fls. 486, essa Coordenadoria informa uma diferença a menor entre o valor devido e o efetivamente pago pelos Srs. Rafael Bolina Júnior e Carlos Alberto Isaias, em responsabilidade solidária com o Sr. Paulo Acácio Lamounier, perfazendo, segundo os cálculos de fls. 484/485, a quantia de R\$3.584,29 (três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), impossibilita a emissão das Certidões de Anotação de Quitação previstas no *caput* do art. 17, da Resolução nº 13/2013.

Vejo que, nos termos do § 1º, do mesmo art. 17, da Resolução nº 13/2013, “*Eventual diferença apurada pela CDM entre a quantia paga pelo responsável e a devida será submetida ao Relator, exceto quando referida diferença se referir à correção monetária e juros de mora e não ultrapassar o valor de R\$200,00 (duzentos reais).*”

Vejo, ainda, que os débitos em questão tiveram origem nos exercícios de 2005 e 2007, em decorrência de despesas julgadas irregulares 10/9/2015 (acórdão às fls. 292/298v.), decorrentes de recebimento indevido de diárias, conforme quadros às fls. 297/297v.

Trata-se de crédito não tributário de titularidade do Município de Bambuí e do Estado de Minas Gerais, a quem compete declarar a quitação, o que de fato ocorreu com relação aos Srs. Carlos Alberto Isaias e Rafael Bolina Júnior, segundo se depreende dos termos das Declarações firmadas pelo Sr. Luís Carlos Pereira, Chefe do Setor de Arrecadação (docs. às fls. 480 e 482), bem como com relação ao Sr. Paulo Acácio Lamounier, conforme documentação acostada às fls. 430/431v.

Portanto, emita-se a competente Certidão de Anotação de Quitação em favor dos Srs. Carlos Alberto Isaias, Rafael Bolina Júnior e Paulo Acácio Lamounier.

Isso feito, arquivem-se os autos nos moldes do art. 17, *caput*, da Resolução nº 13/2013.

Tribunal de Contas, em 14 de outubro de 2021.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator